



INSTRUMENTO PARTICULAR DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS POR HEDGE LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular:

- A. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria S2 sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**”); e
- B. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, nomeada para tanto nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), e das demais leis e regulamentação aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de agosto de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 114ª (Centésima Décima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos por Hedge Logística Fundo de Investimento Imobiliário*” (“**Termo de Securitização**”), o qual regula a 114ª (centésima décima quarta) emissão, realizada em série única, de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora (“**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente); e
- (ii) as Partes decidiram alterar o Termo de Securitização para atender a solicitações formuladas, na forma de exigência, pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25 (“**B3**”).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente “*Instrumento Particular do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 114ª (Centésima Décima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia*



de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos por Hedge Logística Fundo de Investimento Imobiliário" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os termos iniciados em letra maiúscula, cuja definição não esteja expressamente indicada neste Aditamento, considerar-se-á a definição atribuída no Termo de Securitização.

1.1.1. Quando exigido pelo contexto, as definições estabelecidas neste Aditamento aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2. As referências a:

- (i) qualquer documento ou outro instrumento, incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário;
- (ii) disposições legais serão interpretadas considerando tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; e
- (iii) qualquer das Partes, incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. Tendo em vista que os CRI, na presente data, não foram ainda subscritos e integralizados, não se faz necessária prévia aprovação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) para fins de celebração do presente Aditamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão do acima exposto, as Partes decidem alterar a Cláusula 10.11 do Termo de Securitização, a qual passa a vigor com a seguinte nova redação:

"10.11. Ágio ou Deságio: Os CRI poderão ser integralizados pelos Investidores Profissionais com ágio ou deságio na respectiva Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização, a exclusivo critério do Coordenador Líder dos CRI."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes ratificam todos os termos, as condições e os anexos do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. Este Aditamento é regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.



4.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no Termo de Securitização e/ou neste Aditamento, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

4.4. O presente Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 114ª (Centésima Décima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos por Hedge Logística Fundo de Investimento Imobiliário")

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:3532614...
CPF: 35326149877
Data/Hora da Assinatura: 21/08/2023 | 14:04:56 PDT
ICP Brasil
7013B9AD0E2D44D98C9F82BF0257010D

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
CPF: 353.261.498-77

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 21/08/2023 | 15:07:46 PDT
ICP Brasil
896EF32C8492474592C8BC76F9976F6F

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
CPF: 368.585.008-39

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 21/08/2023 | 13:42:20 PDT
ICP Brasil
145504CCF344022825010A5E5D98

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 21/08/2023 | 13:34:56 PDT
ICP Brasil
86580400000000000000000000000000

Nome: Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
Assinado por: ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO:41...
CPF: 41939598800
Data/Hora da Assinatura: 21/08/2023 | 13:29:27 PDT
ICP Brasil
014E12014774793410632510C23447

Nome: Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
CPF: 419.395.988-00

DocuSigned by:
Giovane Duarte Moreno
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO:44999596830
CPF: 44999596830
Data/Hora da Assinatura: 21/08/2023 | 13:35:41 PDT
ICP Brasil
0F4E12022F78400E7F0218531DC840E

Nome: Giovane Duarte Moreno
CPF: 449.995.968-30